



Prefeitura Municipal de Sumé

Secretaria de Administração

Rua 1º de Abril, 379, centro - Sumé - PB

CNPJ: 08.874.935/0001-09

e-mail: pmsume@hotmail.com.br Fone/fax: (83) 3353-2274

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 12/2019

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento, nomeada pela **Portaria nº 5.848/2019-GAPRE**, torna público o julgamento dos Recursos interpostos pelos candidatos contra o Resultado Preliminar publicado no Boletim Oficial do município no dia 01/08/2019.

RECURSO	
CANDIDATO	INSCRIÇÃO
Rôdrigo Amorim Guimarães	02/2019
<p>Argumentação: O candidato apresentou tempestivamente recurso nos termos do artigo 7.3 do edital, tendo questionado que não foi considerado no campo "<i>Curso de Aperfeiçoamento Profissional na área pretendida com carga horária de no mínimo 80 horas</i>", três declarações da Faculdade Maurício de Nassau, a saber: Uma declaração de 19 de dezembro de 2017, onde consta que o candidato foi monitor da disciplina <u>Avaliação Nutricional</u> durante o semestre de 2015.2; Uma declaração de 19 de dezembro de 2017, onde consta que o candidato foi monitor da disciplina <u>Bioquímica dos Alimentos</u> durante o semestre de 2015.1 e Uma declaração de 19 de dezembro de 2017, onde consta que o candidato foi monitor da disciplina <u>Patologia Geral</u> durante o semestre de 2016.1. Dessa forma, pede que a Comissão reconsidere sua decisão para incluir a pontuação dessas três declarações, que totalizam 0,60 (seis décimos) e que sua nota final passe de 7,10 (sete, vírgula dez) para 7,70 (sete vírgula setenta).</p>	
<p>Parecer: A Comissão entende que as atividades de monitoria não podem ser consideradas como Curso de Aperfeiçoamento Profissional, tendo em vista que esse tipo de atividade é exercida durante a graduação, ou seja, não é lógico considerar que se tenha um aperfeiçoamento profissional antes de concluir a graduação. Além disso, o edital é claro no sentido de serão pontuados os " cursos " de aperfeiçoamento profissional, não estando incluídos outros tipos de atividades que embora possam contribuir para o aperfeiçoamento profissional não foram incluídos como títulos como: apresentação de trabalhos em congressos, publicações de artigos em revistas científicas ou ainda atividade de monitoria.</p>	
RESULTADO DO JULGAMENTO: Recurso indeferido. Mantida a pontuação do candidato.	

Sumé, PB, 08 de agosto de 2019

RENATO MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão

JOSÉ ROMÉRIO SOARES BRITO
Membro da Comissão

ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE
Membro da Comissão